



LEI Nº 559/2022.

INSTITUI A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E O CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e demais Legislação aplicada à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente **LEI**:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e o calendário cultural Município de Poço de José de Moura-PB.

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos do município de Poço de José de Moura, por meio de Decreto, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo e mesmo por realizados por particulares, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas locais;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas e do comércio;
- V - estímulo à cultura popular.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de Poço de José de Moura de cada ano:

- I – Festividades da Folia de Reis;



- II – Festividades do Carnaval Cultural
- III - Semana do Museu
- IV Festividades do Encontro de Caboclos
- V- Festividades Juninas
- VI - Festividades da Pisada do Forró
- VII - Sala de Reboco
- VIII - Festival Musical Itinerante
- IX - Festividades do Desfile Cívico de 07 de Setembro
- X - Rota do Sol
- XI - Festividades do Padroeiro São Geraldo
- XII – Festividades da Semana da Emancipação Política
- XIII – Festividades da Semana do Músico
- XIV - Festividades do Natal Cultural
- XV – Vaquejadas

Art. 5º Constituem datas comemorativas e eventos regulares significativos do Município de Poço de José de Moura-PB, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos do município de Poço de José de Moura-PB que trata o art. 2º desta lei:

- I - Dia Internacional da Mulher – 08 de Março
- II - Dia Internacional da Dança – 29 de Abril
- III - Dia do Evangélico – 05 de Outubro
- IV- Dia Nacional da Cultura – 05 de Novembro
- V – Dia da Associação Cultural Pisada do Sertão – 07 de Outubro
- V – Dia Nacional do Artesanato - 19 de Março
- VI – Dia da Emancipação Política do Município - 13 de outubro
- VII – Dia Mundial do Futebol Amador – 09 de outubro (incluído pela emenda aditiva 001-2022 da Câmara Municipal).

Art. 6º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de Poço de José de Moura-PB até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 7º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de Poço de José de Moura deverão utilizar-se do slogan “Poço de José de Moura, **“Princesinha do Sertão, Terra da Cultura”**”, quando de sua divulgação.


Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, por meio de Decreto, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço de José de Moura-PB, 14 de junho de 2022.


PAULO BRAZ DE MOURA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

